



PÓDER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

R E C E B I D O

Em 23 / OUTUBRO / 2008

[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Lei N.º 454/2008

Altaneira-CE., Em 22 de Outubro de 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
MUNICÍPIO para o exercício
financeiro de 2009.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.750.000,00 (Oito milhões e setecentos e cinquenta mil Reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 8.750.000,00 (Oito milhões e setecentos e cinquenta mil Reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais com autorização Legislativa.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida. Observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.


Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Altaneira-Ce, em 22 de Outubro de 2008.


Antônio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 23 de Outubro de 2008





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 23 de Outubro de 2008
[Handwritten signature]

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2009
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2005	5.839.304,03
2006	6.749.586,60
2007	7.551.259,46

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2005 para 2006	16,39%
2006 para 2007	11,87%

[Handwritten signature]